# ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

#### **PROJUR**

DECRETO Nº 288/2023 DATA: 02.10.2023 EMENTA: REGULAMENTA O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **DECRETO Nº 288/2023**

**Data:** 02.10.2023

Ementa: regulamenta o Programa Banco de Ração no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a alínea 'o', inciso I do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a Lei Municipal nº 2.193 de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração no Município de Guaíra, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

**Considerando** o Decreto nº 168 de 10 de maio de 2022, que regulamenta a Lei Municipal 2.193/2021 que autoriza a criação do programa banco de ração, e dá outras providencias.

Considerando o memorando online sob o nº 2317/2023,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei Municipal Nº 2.193 de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração no Município de Guaíra, Estado do Paraná, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

Art. 2º Para finalidade deste Decreto, define-se como:

Programa Banco de Ração: Programa de arrecadação, aquisição e distribuição de produtos de alimentação para cães e gatos de companhia, e outros produtos previstos no artigo 4° da Lei Municipal N° 2.193 de 03 de setembro de 2021.

Animais de companhia: cães e gatos.

Organização não Governamental de Proteção Animal (ONG): Pessoal Jurídica, que possua em seu comprovante de inscrição e situação cadastral exclusivamente atividades econômicas correlatas a proteção animal, sem fins lucrativos, que tem por finalidade realizar voluntariamente a proteção animal, com estrutura adequada para manutenção do bem-estar dos animais e com cadastrado ativo no Centro de Controle Animal e demais órgão competentes.

Protetor independente: Pessoa física, que cadastrou voluntariamente o seu imóvel como lar temporário de animais no Centro de Controle Animal e mantem sobre sua responsabilidade e tutela de no mínimo dez animais protegidos e sem acesso as vias públicas.

Proteção animal: manutenção voluntaria de animal sobre tutela do protetor independente ou ONG, sem ônus orçamentário ao município, até que seja efetuada sua adoção responsável por terceiro.

Animal protegido: Animal sobre responsabilidade do tutor, que não tem acesso livre a via pública.

Tutor: Pessoa física que mantem sobre sua tutela e responsabilidade animais de companhia.

Tutor em situação de vulnerabilidade social: Tutor que não possui momentaneamente condições econômicas para a manutenção de animais em sua tutela, portador de CadÚnico.

Lar temporário: imóvel previamente cadastrado no Centro de Controle Animal, pertencente ao protetor independente ou ONG, que servirá de abrigo para no mínimo dez animais protegidos.

Animal errante: Animal sem tutor ou responsável que permanece exclusivamente em via pública.

Cão comunitário: animal castrado, microchipado, vacinado, desvermifugado, cadastrado e monitorado pelo Centro de Controle Animal, que vive solto em via pública e estabelece vínculos sociais e de dependência com a comunidade e que possua um cuidador responsável.

Cuidador responsável: membro da comunidade em que vive o cão comunitário, que assinou termo de compromisso no Centro de Controle Animal e que estabelece vínculo de cuidados e responsabilidade sobre o animal.

Animal semi-domiciliado: Animal com tutor ou responsável que permanece em via pulica ou tem acesso livre a ela.

Adoção responsável: transferência de tutela de animal de companhia de órgão público, protetor Individual ou ONG, para novo tutor que se declara apto de realizar a guarda responsável mediante a assinatura de termo de adoção responsável.

**Àrt.** 3º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, através do Centro de Controle Animal, a competência e a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do Programa Banco de Ração.

Art. 4º O Banco de Ração será mantido por doações provenientes de:

estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normais legais;

órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

projetos de patrocínio;

Recursos próprios do Município de Guaíra.

**Parágrafo único.** Caberá ao responsável pelo Centro de Controle Animal – CCA, o devido recebimento dos produtos doados, através da formalização de um Termo de Doação, conforme Anexo I, de forma a atestar se os produtos e gêneros alimentícios estão em condições apropriadas para o consumo e utilização.

**Art. 5º** A distribuição de produtos de gênero alimentícios far-se-á mediante a cadastro prévio do tutor e animais no Centro de Controle Animal - CCA que se encaixe nos seguintes critérios:

Animais castrados ou cadastrados no programa de castração gratuita do município;

Animais protegidos por protetores independentes ou ONGs;

Animais tutelado por pessoa em situação de vulnerabilidade social;

Animais deficientes;

Cães comunitário.

- § 1º A distribuição de produtos de gênero alimentício para animais protegidos será realizada pelo prazo máximo de 12 meses, sendo vedado o recadastro do mesmo animal por outro protetor independente, ONG ou renovação do benefício.
- § 2º A distribuição de produtos de gênero alimentício para animal tutelado por pessoa em situação de vulnerabilidade social será realizada pelo prazo de 12 meses, sendo vedado a renovação do benefício ou recadastro do mesmo animal por outro tutor, protetor independente ou ONG.

- § 3º A distribuição de produtos de gênero alimentício será realizada a cada 30 dias em quantidade adequada para o animal previamente cadastrado de acordo com sua espécie e peso, em conformidade com a tabela nutricional do produto.
- § 4º Os animais cadastrados devem comparecer no CCA, a cada 3 meses em data e horário previamente agendados para pesagem, avaliação veterinária e prova de vida.
- § 5º É vedado o cadastro e distribuição de produtos provenientes do Programa Banco de Ração para animais errantes, animais semidomiciliados, ou animais tutelados cujo o tutor não esteja em situação de vulnerabilidade social.
- § 6º Todos os animais de protetores independentes ou ONGs que forem beneficiados pelo Programa Banco de ração terão que obrigatoriamente estarem disponíveis para adoção por intermédio do Centro de Controle Animal.
- § 7º Qualquer embaraço ou impedimento realizado no processo de adoção do animal protegido por protetores independentes ou ONGs que está sendo beneficiado pelo banco de ração, resultará em perca do beneficio.
- **Art.** 6º Poderão cadastrar animais, sobre sua tutela e responsabilidade pessoa física ou jurídica que se encaixe nos seguintes critérios: Protetores Independentes cadastrados no Centro de Controle Animal e com sede no município;

Organizações Não Governamentais – ONGs devidamente registradas e com sede no Município de Guaíra com o intuito de realizar proteção animal;

Tutor em situação de vulnerabilidade Social.

- § 1º O Centro De Controle Animal deverá dar publicidade do número de animais atendidos com as doações do Programa, juntamente com os nomes dos tutores em situação de vulnerabilidade, protetores independentes e ONGs atendidas pelo programa.
- § 2º O protetor independente, poderá manter cadastrado no Programa Banco de Ração simultaneamente de no máximo de dez cães e dez gatos.
- § 3º A ONG poderá manter cadastro no Programa Banco de Ração simultaneamente de no máximo de vinte cães e dez gatos
- § 4º O tutor em situação de vulnerabilidade Social poderá manter cadastrado no Programa Banco de Ração simultaneamente no máximo dois cães e dois gatos.
- § 5º A aprovação do cadastro de lar temporário será realizada mediante vistoria no imóvel cadastrado, para a comprovação de que o mesmo se encaixa nas necessidades do animal protegido, e tenha local em condições mínimas para o bem-estar dos animais.
- § 6º É vedado o cadastro para o recebimento de produtos alimentícios pelo Programa Banco de Ração de tutor de animal, que não comprove a situação de vulnerabilidade social.
- § 7º É vedado o cadastro de pessoa jurídica, como ONG, que em seu comprovante de inscrição e situação cadastral qualquer atividade econômica (CNAE) estranho a proteção animal, e que possa ser utilizado com a finalidade lucrativa.
- **Art.** 7º Excetuando-se os custos indiretos de utilização da estrutura, a arrecadação, armazenamento e distribuição das rações e demais produtos não acarretará ônus para a Municipalidade, nem concederá quaisquer prerrogativas aos doadores.
- Art. 8º Os profissionais do Centro de Controle Animal farão a coleta e distribuição dos produtos e haverá, sempre que possível, pelo menos 01 (um) profissional legalmente habilitado a aferir e atestar se os produtos de gênero alimentício se encontram em condições apropriadas para consumo.
- **Árt.** 9º As distribuições dos produtos provenientes do Programa Banco De Ração serão distribuídas aos beneficiários cadastrados na primeira semana de cada mês.
- **Art. 10.** Os munícipes que comprovarem os requisitos no perfil de beneficiários, porém que não conseguiram ser contemplados o benefício em função de quantidade limitada de produtos, formaram lista de espera para receber o benefício quando houver termino de benefício de outro munícipe.
- **Art. 11.** Os beneficiários do programa que comercializarem, trocarem, doarem, repassarem, ou utilizarem o produto alimentício com desvio de finalidade ou submeterem os animais a situações de maus tratos perderão o direito do benefício por tempo indeterminado, além de responderem judicialmente e administrativamente pelos seus atos.
- **Art. 12.** Revoga-se o Decreto N° 168, de 10 de maio de 2022.
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2023.

# HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

### **ANEXO 1:**

# **Ref. DECRETO N° 288/2023**

Data: 02.10.2023 PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA

# **TERMO DE DOAÇÃO**O Programa Banco de Ração Do Município De Guairá, instituído através da Lei Municipal nº 2.193/2021 e Decreto

neste ate	o, Recebe a título de Doação de		•	, Inscrito no	CPF /CNPJ
N°		cor		endereço	na
		Número:	CEP		Estado de
	representado pelo (a)			a q <del>uantidade d</del> e ração /Itens	relacionados
abaixo:					
1					
2					
3.					
4.					
5.		_			
6.					
7.					
8.		_			
9.					
10.					

Os produtos de gêneros alimentícios estão em condições apropriadas para consumo e utilização?

A entidade doadora autoriza a divulgação da doação? ( )Sim ( )Não

Município de Guairá, Estado do Paraná, em \_\_\_de \_\_\_\_de 20\_\_\_\_

Assinatura do Doador		
ANEXO 2:		
Ref. DECRETO N° 288/2023 Data: 02.10.2023 PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUAÍR CADASTRO DE ANIMAL PROTEGIDO POR PROTETOR IND	A IVIDUAL	
DADOS DO PROTETOR INDIVIDUAL		
Nome:  CPF:  RG:		
Endereço: Bairro: Numero: Cida Telefone Comercial: Telefone celular:	ide:	
Telefone Comercial:		
DADOS DO ANIMAL PROTEGIDO.		
Nome do Animal:  Espécie: Peso na data do cadastro:		
Nome do Animal:  Espécie: Peso na data do cadastro:  Sexo: Pelagem:  Número do Microchip: Castrado		
Castrado		
()Sim()Não		
Inscrito no programa de esterilização cirúrgica municipal (Animalys) ()Sim ()Não.		
Fu	daro que me encaivo na descrição	de protetor independente e
Eu,	sagem para proteção do animal su	apracitado, com a finalidade
receber benefício do Programa Banco de Ração em conformidade com Declaro que o animal protegido cadastrado está disposto para a adoção	⊨o decreto o responsável_por intermédio do C∈	entro de Controle Animal
Declaro ter consciência de que o animal cadastrado terá direito ao bene	efício pelo Programa Banco de Raç	ão pelo período de 12 meses,
e no fim deste período é vedado a renovação do benefício ou recadast ONG.	ro do mesmo animal em casa de pa	assagem de outro protetor ou
Declaro estar consciente que a doação de alimentos do benefício deve	ser retirada na primeira semana do	o mês, no Centro de Controle
Animal, situado na Rua São Vicente, 215, Vila Rica, Guaíra- PR, send Declaro estar consciente de devo comparecer com o animal supraci		
Animal, situado na Rua São Vicente, 215, Vila Rica, para realização do	e avaliação veterinária e prova de vi	ida.
Declaro estar consciente que tal trabalho voluntario, não se caracteriz Município de Guairá, ou acarretará em custo a municipalidade.	a como vinculo empregaticio ou de	e prestação de serviço com o
Município de Guaíra, Estado do Paraná,dede 20		
Assinatura do Protetor Independente		
ANEXO 3:		
<b>Ref. DECRETO N° 288/2023</b>		
<b>Data:</b> 02.10.2023		
PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUAÍR CADASTRO DE ANIMAL PROTEGIDO POR ORGANIZAÇÃO	A NÃO COVEDNAMENTAL	
,	NAO GOVERNAMENTAL	
DADOS DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL Razão social:	~NPI·	
Razão social:	Bairro:	Numero:
Cidade: Telefone Comercial: () Telefone celular:		
	<del></del>	
DADOS DO ANIMAL PROTEGIDO. Nome do Animal:	Espécie:	Peso na data do
cadastro:		
Sexo: Pelagem: Número do Microchip:		
Castrado ( )Sim ( )Não		
Inscrito no programa de esterilização cirúrgica municipal (Animalys) (	)Sim ( )Não.	
A empresa supracitada declara que se encaixa na descrição de Organización de O	ganização Não Governamental De	e Proteção Animal (ONG) e
voluntariamente cadastra o imóvel acima citado como casa de passa receber benefício do Programa Banco de Ração em conformidade com	gem para proteção do animal supr lo decreto	acitado, com a finalidade de
receber benefício do Programa Banco de Ração em conformidade com Declara que o animal protegido cadastrado está disposto para a adoção	responsável, por intermédio do Ce	entro de Controle Animal.
Declara ter consciência de que o animal cadastrado terá direito ao bene e no fim deste período é vedado a renovação do benefício ou recadast	eficio pelo Programa Banco de Raç ero do mesmo animal em casa de n	assagem de outro protetor ou
ONG.		G and a sum a provider ou

Declara que a doação de alimentos do benefício deve ser retirada na primeira semana do mês, no Centro de Controle Animal, situado na Rua São Vicente, 215, Vila Rica, Guaíra—PR, sendo de responsabilidade da ONG o transporte do alimento doado.

Declara estar consciente que o responsável, deve comparecer juntamente com o animal supracitado, nas datas previamente agendadas no Centro de Controle Animal, situado na Rua São Vicente, 215, Vila Rica, para realização de avaliação veterinária e prova de vida do animal.

Declara que tal trabalho voluntario, não se caracteriza como vínculo contratual ou de prestação de serviço, e não resulta em custo para Municipalidade.

Declara estar consciente que o município de Guaíra não possui responsabilidade de vínculo empregatício com funcionários ou voluntários da ONG, ou sobre prestação de serviços terceirizados a outras empresas, sendo o presente cadastro garante a empresa apenas o direito de participação de capitação de produtos alimentícios oriundos do Programa Banco de Ração.

Declara estar consciente que é vedado o uso de animais cadastrados no Programa Banco de Ração para pedir fundos ou doações a terceiros.

tercenos.				
Município de Guaíra, Estado do Paraná,	_de	de 20		
Assinatura do Responsável Pela ONG				
ANEXO 4:				
<b>Ref. DECRETO N° 288</b> / <b>Data:</b> 02.10.2023	/2023			
PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO DO CADASTRO DE ANIMAL TUTELADO	MUNICIPIO D POR TUTOR	DE GUAÍRA EM SITUAÇÃO I	DE VUNERABILID	ADE SOCIAL.
DADOS DO TUTOR EM SITUAÇÃO D	E VUNERABII	LIDADE SOCIAL		
Nome do tutor :			_	
CPF				
Fndereco:			-	
RG: Endereço: Bairro: Telefone Comercial: ( Telefo DADOS DO ANIMAL TUTELADO. Nome do Animal:	Cidade:			
Telefone Comercial: (	one celular:		_	
DADOS DO ANIMAL TUTELADO.				
Nome do Animai:  Peso na data	a do cadastro:			
Sexo: Pelagem:	. do cadastro			
Nome do Animal:  Espécie:  Peso na data Sexo:  Pelagem:  Castrado ( )Sim ( )Não			_	
Castrado ()Sim ()Não Inscrito no programa de esterilização cirúrg				
()Sim ()Não.	nca mumerpar ( <i>F</i>	Ammarys)		
Eu,vulnerabilidade social, e cadastro o anim	nal supracitado,	, declaro com a finalidade	que me encaixo na receber beneficio d	descrição de tutor em situação de Programa Banco de Ração em
conformidade com o decreto  Declaro ter consciência de que o animal cade e no fim deste período é vedado a renovado.	 lastrado terá dire ção do benefício	eito ao beneficio pe o ou recadastro do :	lo Programa Banco d mesmo animal em c	le Ração pelo período de 12 meses asa de passagem de outro tutor ou
protetor independente.				
Declaro estar consciente que a doação de Centro de Controle Animal, situado na Rua alimento doado.	São Vicente, 21	5, Vila Rica, Guaíra	deve ser retirada na a– PR, sendo de minl	primeira semana de cada mes, no na responsabilidade o transporte do
Declaro estar consciente de devo compare Animal, situado na Rua São Vicente, 215, V				
Município de Guaíra, Estado do Paraná,	_de	de 20		
Assinatura do Tutor em Situação De Vulner	abilidade Social	l		
ANEXO 5: Ref. DECRETO N° 288/	/2023			
Data: 02.10.2023				
PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO DO CADASTRO DE ANIMAL COMUNITA	MUNICIPIO D RIO	DE GUAÍRA		
DADOS DO CUIDADOR RESPONSÁV	EL			
Nome do cuidador responsável:	DC.			<u></u>
CPF: Endereço:	KU	Ва	irro:	Numero:
C' 1 1 1				<del></del>

# DADOS DO CÃO COMUNITARIO

Telefone celular:

Telefone Comercial: ( )

Nome do Animal:	Espécie:	
Peso na data do cadastro:	Espécie: Sexo: Número do Microchip:	
Pelagem:	Número do Microchip:	
Castrado ()Sim ()Não		
Inscrito no programa de esterilização ci	rúrgica municipal (Animalys) ( )Sim ( )Não.	
a , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	, declaro que me encaixo animal comunitário, com a finalidade receber benef	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Declaro ter consciência de que o anima	l cadastrado terá direito ao benefício pelo Programa Ba vação do benefício ou recadastro do mesmo animal em	unco de Ração pelo período de 12 meses, lar temporário de outro tutor ou protetor
de Controle Animal, situado na Rua Salimento doado.	de produtos alimentício do benefício deve ser retirada São Vicente, 215, Vila Rica, Guaíra— PR, sendo de a	minha responsabilidade o transporte do
	parecer com o animal supracitado, nas datas previan 5, Vila Rica, para realização de avaliação veterinária e	
Município de Guaíra, Estado do Paraná	,dede 20	
Assinatura do Cuidador Responsável.		
		<b>Publicado por:</b> Alaide Carvalho de Lima Barreto <b>Código Identificador:</b> 0E69AFA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/10/2023. Edição 2870 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/